



LAR SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira nº.95 - Fone (14) 3761-1457 – CEP 18734-298 – Jardim Brasil – Itai/SP
E-mail: larsaojudastadeu2010@yahoo.com.br / Website: www.larsaojudastadeuitai.org

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pelo LAR SÃO JUDAS TADEU EM ITAÍ, denominada a seguir por LAR SÃO JUDAS TADEU especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou Congêneres.

Parágrafo Primeiro – As compras serão centralizadas na Coordenação, subordinado à Diretoria.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir o LAR SÃO JUDAS TADEU com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Seleção de fornecedores;
- II. Solicitação de orçamentos;
- III. Apuração da melhor oferta;
- IV. Solicitação de Nota Fiscal e;
- V. Realização de pagamento.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com a solicitação de orçamentos e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Produtos;
- II. Informações especiais sobre a compra;
- III. Carimbo com CNPJ e Assinatura do responsável.



LAR SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira nº.95 - Fone (14) 3761-1457 – CEP 18734-298 – Jardim Brasil – Itai/SP
E-mail: larsaojudastadeu2010@yahoo.com.br / Website: www.larsaojudastadeuitai.org

Art. 5º - A Coordenação selecionará os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade dos produtos e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Forma de pagamento;
- II. Prazo de entrega;
- III. Facilidade de entrega na unidade;
- IV. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- V. Disponibilidade de serviços/produtos;
- VI. Assistência técnica.

Art. 6º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Compras com no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, telefone ou e-mail;

Art. 7º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 5º e seu parágrafo único do presente Regulamento e a Coordenação da Unidade, a quem competirá, aprovar a realização da compra.

Art. 8º - Após aprovada a compra, a Coordenação informará o fornecedor que obteve o menor custo a partir dos orçamentos apresentados.

Art. 9º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo LAR SÃO JUDAS TADEU, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na Nota Fiscal.



LAR SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira nº.95 - Fone (14) 3761-1457 – CEP 18734-298 – Jardim Brasil – Itai/SP
E-mail: larsaojudastadeu2010@yahoo.com.br / Website: www.larsaojudastadeuitai.org

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 10º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. Área que envolve as atividades de atuação do LAR SÃO JUDAS TADEU, como por exemplo: palestrantes;

Parágrafo único – Os serviços profissionais relacionados a parceria de confiança entre o LAR SÃO JUDAS TADEU relativos a serviços Advocatícios não se enquadram neste Regulamento.

Art. 11º - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 12º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção, com base nos princípios gerais de administração.

Itai/SP, 15 de Outubro de 2021.

Sidnei Flávio Tonon
RG 14.065.365-X SSP/SP
Presidente do L.S.J.T.